



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO n° 026/2020

(de 10 de junho de 2020)

DISCIPLINA MEDIDAS ADICIONAIS E
TEMPORÁRIAS DE COMBATE E PREVENÇÃO À
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19)
DURANTE O PERÍODO JUNINO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei n° 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por conta do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o que diz a Constituição Federal em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 021/2020, de 20 de maio de 2020, que disciplina medidas temporárias de combate e prevenção à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os pacientes infectados com o Covid-19, onde uma das patologias é a respiratória;

CONSIDERANDO que a queima de fogos é uma atividade de risco e nesse momento de Pandemia poderá prejudicar o sistema de saúde municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as instituições de saúde pública que atendem os pacientes infectados com o novo coronavírus no município;

CONSIDERANDO a possibilidade de intoxicação por fumaça e acidentes causados por fogo;

CONSIDERANDO que é desaconselhável, de acordo com os órgãos vinculados ao sistema de saúde, qualquer medida que possa comprometer a eficácia do isolamento social;

CONSIDERANDO as naturais aglomerações presentes no período junino, em celebrações e fogueiras promovidas em espaços públicos ou privados.

DECRETA

Art.1º FICAM PROIBIDAS, em todo território municipal, a partir da 0 (zero) hora do dia 11 de junho de 2020 até o dia 30 de junho, enquanto perdurar a situação de calamidade pública, as seguintes atividades:

I - conceder alvarás para barracas de vendas de fogos de artifício;

II - comercializar fogos de artifício;

III - acender fogueiras em espaços públicos e privados; e

IV - queimar e soltar fogos de artifício em espaços públicos e privados.



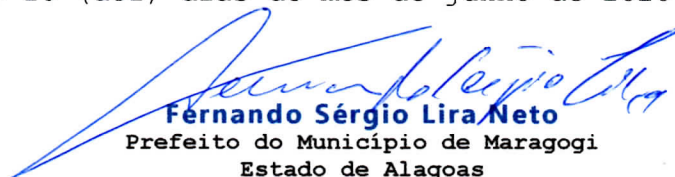
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender os alvarás que foram concedidos antes da publicação deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, ao 10 (dez) dias do mês de junho de 2020.


Fernando Sérgio Lira Neto
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Ato Registrado e publicado pela Chefia de Gabinete no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal em 10/06/2020 e publicado pela Secretaria Municipal de Relações Institucionais no Diário Oficial dos Municípios/AMA em **11/junho/2020**.